



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 10.996/2026

Projeto de Lei Ordinária n.: 67/2025

Autoria: VEREADOR CAIO FERRAZ



EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO POETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 67/2026, de iniciativa do Vereador Caio Ferraz, tendo por objeto instituir o Dia Municipal do Poeta, a ser celebrado anualmente no dia 24 de abril, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Linhares, em homenagem ao Professor Antônio Bezerra Neto, poeta e ex-Secretário Municipal de Cultura falecido nessa data, conforme consta da justificativa que acompanha o projeto.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/15, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, por entendê-lo constitucional e por atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, quanto à técnica legislativa.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 67/2026, às fls. 18/21, no que tange aos aspectos legais e constitucionais do processo legislativo, tendo o feito sido encaminhado a esta Comissão de Mérito para análise, nos termos do art. 62, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos constitucionais ou legais, tarefa já exercida pela Procuradoria e pela CCJ, devendo se ater estritamente às questões de mérito social atinentes à matéria, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo, que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;

O texto da proposta legislativa versa sobre a instituição do Dia Municipal do Poeta, com o objetivo de homenagear poetas e escritores que contribuíram para o desenvolvimento cultural e literário do Município, incentivar a produção literária e fomentar atividades culturais, educacionais e artísticas, como saraus, recitais, concursos literários e exposições. A matéria possui, portanto, alinhamento direto ao escopo temático das atribuições de manifestação desta Comissão, notadamente quanto às datas comemorativas, homenagens cívicas e ao desenvolvimento cultural, conforme dispõe o artigo 62, III, a, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

No que concerne aos fatos notórios que dão suporte à presente proposição, cumpre destacar que a instituição de datas comemorativas dedicadas à poesia e à literatura é prática já consolidada nos planos internacional e nacional. No plano internacional, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) instituiu, na sua 30ª Conferência Geral, realizada em 1999, o Dia Mundial da Poesia, a ser celebrado anualmente em 21 de março, com o propósito de incentivar a leitura, a escrita e o ensino da poesia e de promover a diversidade linguística e cultural¹. Poucos dias depois, em 23 de abril, celebra-se o Dia Mundial do Livro e do Direito de Autor, instituído pela UNESCO em sua 28ª Conferência Geral, de 1995, em homenagem a autores como William Shakespeare, Miguel de Cervantes e Inca Garcilaso de la Vega,

¹ EUROCID – INFORMAÇÃO EUROPEIA AO CIDADÃO. Dia Mundial da Poesia. Data instituída na 30ª Conferência Geral da UNESCO, em 1999. Disponível em: <<https://eurocid.mne.gov.pt/eventos/dia-mundial-da-poesia>>. Acesso em: 13 jul. 2026.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

falecidos nessa data no ano de 1616, com o objetivo de encorajar a leitura e promover a proteção dos direitos de autor². É digno de nota que a data escolhida pelo autor do projeto para o Dia Municipal do Poeta de Linhares — 24 de abril — situa-se, portanto, no dia imediatamente subsequente à já consolidada celebração internacional dedicada ao livro e aos seus autores, o que reforça a pertinência e a oportunidade cultural da proposição em exame.

No plano federal, tal prática também já se encontra positivada: a Lei nº 13.131, de 3 de junho de 2015, instituiu o Dia Nacional da Poesia, a ser celebrado anualmente em 31 de outubro, em homenagem à data de nascimento do poeta Carlos Drummond de Andrade³, demonstrando que a valorização da poesia por meio da instituição de datas comemorativas oficiais é medida já adotada pelo próprio legislador federal, o que corrobora a legitimidade e a razoabilidade da iniciativa municipal ora apreciada, agora em homenagem a uma figura de relevância para a cultura e a identidade literária linharenses.

No plano normativo, a proposição converge com o disposto no art. 215, caput, da Constituição Federal, segundo o qual o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e com o art. 216, § 1º, da Carta Magna, que impõe ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros e outras formas de acautelamento e preservação. A instituição de data comemorativa em homenagem a poeta de reconhecida relevância local, associada à

² UNESCO. World Book and Copyright Day. Data proclamada na 28ª Conferência Geral da UNESCO, em 1995. Disponível em: <<https://www.unesco.org/en/fieldoffice/brasil/expertise/book-day>>. Acesso em: 13 jul. 2026.

³ BRASIL. Lei nº 13.131, de 3 de junho de 2015. Institui o Dia Nacional da Poesia, a ser celebrado no dia 31 de outubro, em homenagem à data de nascimento de Carlos Drummond de Andrade. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113131.htm>. Acesso em: 13 jul. 2026.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

promoção de saraus, recitais e concursos literários, constitui, nesse contexto, instrumento de valorização da memória e da identidade cultural do Município, compatível com os arts. 8º, I e II, e 15, XIII, da Lei Orgânica de Linhares, que atribuem à Câmara Municipal competência para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre a denominação de datas e eventos de interesse da coletividade.

Não se pode desconsiderar, outrossim, que iniciativas dessa natureza têm potencial de fomentar o interesse pela leitura e pela escrita entre crianças e jovens, contribuindo para a formação de leitores — finalidade expressamente prevista no art. 2º, II, do Projeto de Lei em exame — e para o fortalecimento da rede de bibliotecas, escolas e entidades culturais do Município, sem, contudo, impor qualquer obrigação financeira ou administrativa compulsória ao Poder Executivo, tal como já assentado no parecer da Procuradoria e no parecer da CCJ constantes dos autos.

Por fim, é de se registrar que a matéria em exame guarda pertinência com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, notadamente com o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 – Educação de Qualidade, cuja meta 4.7 preconiza que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessários para a promoção do desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da valorização da diversidade cultural, e com o ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, cuja meta 11.4 propõe fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de Qualidade
4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para a apreciação da





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.⁴

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.⁵

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 67/2026.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, nos termos em que foi proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário da Câmara, 14 de julho de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

Presidente

⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de Qualidade. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/4>>. Acesso em: 13 jul. 2026.

⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/11>>. Acesso em: 14 jul. 2026.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PAULO NUNES

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340034003500340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 17/07/2026 07:59

Checksum: **86AF753E90B1CA3A4B9452F543C52EB058919CD37D9E0A60135EA6F12A19E07C**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 17/07/2026 10:09

Checksum: **47298AC2F491CF82ECF63C71B3100275CDD9CD3FE2A71B192F8DD340A5528B05**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 17/07/2026 13:16

Checksum: **D8E2223C4DC7CD9CC0A856CF99E2C10C8B1454F179DBFC730935DD1EB4F59103**

